



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, que trata das Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, incluindo sua denominação e competência.

O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação da competência das Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, de acordo com os parâmetros administrativos estabelecidos pela Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a importância de equilibrar a força de trabalho, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar nº 447, de 6 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o estudo estatístico realizado nos autos SEI nº 0005573-49.2022.8.01.0000 e 0006586-49.2023.8.01.0000;

CONSIDERANDO a Decisão proferida no Processo Administrativo SAJ nº 0101605-82.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Unidade Jurisdicional denominada de Vara de Apoio à Jurisdição (VAJUR), com sede na Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 2º A Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, que trata das Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, incluindo sua denominação e competência, passa a vigorar com a seguinte redação.~~

~~“Art. 2º Na Comarca de Rio Branco a prestação jurisdicional será realizada por 32 (trinta e duas) Unidades Jurisdicionais, com competência e denominação definidas no Anexo I, desta Resolução.” (NR) (Revogado pela Resolução TPADM n. 325, de 9.12.2024)~~

Art. 2º-A. A Vara de Apoio à Jurisdição (VAJUR) tem competência estadual.

§ 1º A Vara de Apoio à Jurisdição terá titulação coletiva de dez Magistrados.

§ 2º Os Juízes de Direito da Vara de Apoio à Jurisdição, após titulação, serão designados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça para exercerem a jurisdição plena ou parcial, em um dos Núcleos da Unidade Jurisdicional, por mandato de dois anos.

§ 3º Para fins de vinculação dos Juízes de Direito, a Vara de Apoio à Jurisdição fica dividida em três Núcleos:

I – Núcleo I: destinado à substituição de Juízes de Direito com afastamento de longo prazo: 5 (cinco) Magistrados;

II – Núcleo II: destinado à substituição de Juízes de Direito em férias ou afastamento de curto prazo: 3 (três) Magistrados;

III – Núcleo III: destinado ao auxílio a outras Unidades Jurisdicionais: 2 (dois) Magistrados.

§ 4º Para efeito do disposto nos incisos I e II do parágrafo anterior, considera-se:

I – afastamento de curto prazo aquele inferior a 3 (três) meses;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

II – afastamento de longo prazo o de 3 (três) ou mais meses.

~~Art. 3º O Anexo I da Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, do Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Resolução. (Revogado pela Resolução TPADM n. 325, de 9.12.2024)~~

Art. 4º A designação dos Juízes de Direito para os Núcleos da Vara de Apoio à Jurisdição observará o seguinte procedimento:

I – no prazo de 5 (cinco) dias a contar da titulação, os Juízes de Direito deverão officiar, em conjunto ou separadamente, à Presidência do Tribunal de Justiça, manifestando suas opções com a expressa indicação de ordem de preferência dentre os Núcleos da Unidade Jurisdicional estabelecidos neste artigo;

II – a Presidência do Tribunal de Justiça expedirá Portaria no prazo de 10 (dez) dias, também contados da publicação do Acórdão de escolha dos titulares, estabelecendo a vinculação inicial dos Juízes de Direito aos respectivos Núcleos, por meio de opção feita pelos Magistrados, observado o critério de antiguidade para a escolha em caso de ausência do exercício da opção de que trata o inciso I deste artigo ou excesso de pretendentes para um Núcleo.

Parágrafo único. A alteração de designação para outro Núcleo depende de anuência do Magistrado(a), ressalvada a designação por necessidade de serviço para auxílio em mais de uma Unidade.

Art. 5º O Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça decidirão, conjuntamente, sobre a escolha das Unidades Jurisdicionais que terão atuação dos Juízes de Direito que integram o núcleo III da Vara de Apoio à Jurisdição.

§ 1º A escolha de que trata este artigo recairá nas Unidades Jurisdicionais que tenham maior necessidade de apoio, preferencialmente com maior taxa de congestionamento e/ou maior número de processos conclusos para Sentença.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

§ 2º Não será designado Juiz de Direito para auxiliar nas Unidades em que não haja a anuência do Juiz titular.

§ 3º A designação de que trata este artigo não exime o Juiz de Direito titular de suas responsabilidades funcionais, inclusive podendo responder Processo Administrativo em caso de indícios de ineficiência na prestação jurisdicional.

§ 4º Após a designação, os Juízes de Direito do Núcleo III da Vara de Apoio à Jurisdição terão 10 (dez) dias para apresentar Plano de Trabalho para atuação na respectiva Unidade Jurisdicional.

§ 5º O Plano de Trabalho será analisado e decidido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, precedido de manifestação do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 6º As designações dos Juízes de Direito previstas neste artigo serão revistas a cada 3 (três) meses, sempre observado o Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Rio Branco-AC, 21 de dezembro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I RESOLUÇÃO TPADM Nº 154/2011

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24.
2ª Vara Cível	Cível residual e exclusiva de falência, recuperação judicial e extrajudicial - Art. 24 e Art. 2º, § 1º.
3ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24
4ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24
5ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24
6ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24
1ª Vara de Família	Família - Art. 25
2ª Vara de Família	Família - Art. 25
3ª Vara de Família	Família - Art. 25
1ª Vara da Fazenda Pública	Fazenda Pública - Art. 26.
2ª Vara da Fazenda Pública	Fazenda Pública - Art. 26.
Vara de Execução Fiscal	Executivo Fiscal - Art. 2º, § 5º.
Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis	Registros Públicos - Art. 27, Art. 28 e Art. 2º, § 2º.
1ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude - Art. 29 e Art. 2º, § 3º.
2ª Vara da Infância e Juventude	Infância e Juventude - Art. 29 e Art. 2º, § 4º.
1ª Vara Criminal	Criminal residual - Art. 33.
2ª Vara Criminal	Criminal residual - Art. 33.
3ª Vara Criminal	Criminal residual - Art. 33.
4ª Vara Criminal	Criminal residual - Art. 33
Vara de Delitos de Organizações Criminosas	Delitos de Organizações Criminosas e Conexos - Art. 35.
Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	Delitos de Roubo e Extorsão - Art. 35-A.
1ª Vara do Tribunal do Júri	Tribunal do Júri - Art. 34.
2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar	Tribunal do Júri e Auditoria Militar - Art. 34 e Art. 37.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Vara de Execuções de Penas no Regime Fechado	Execução de Penas no regime fechado em todo o Estado e Corregedoria de Presídios da Comarca de Rio Branco – Art. 36.
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Execução e Fiscalização de Medidas Alternativas; Execução de Penas, exceto no regime fechado; Audiências de Custódia – Art. 36-A e Art. 36-B.
1ª Vara de Proteção à Mulher	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Art. 38.
2ª Vara de Proteção à Mulher	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Art. 38.
1º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30.
2º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30.
3º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível – Art. 30.
Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial de Fazenda Pública – Art. 31
Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais – Art. 39 e Art. 39-A.
Vara de Apoio à Jurisdição	Vinculada ao Núcleo e a designação – Art. 2º-A

(Revogado pela Resolução TPADM n. 325, de 9.12.2024)